



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 675D

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 6.607, DE 25 DE JULHO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.572.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.572.000,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)**

**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 5.572.000,00**

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Órgão:</b>	<b>10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>		
<b>Programa:</b>	<b>38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
Despesa:	1565 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 11.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>301 - Atenção Básica</b>		
<b>Programa:</b>	<b>34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
Despesa:	98 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 300.000,00
<b>Programa:</b>	<b>38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS</b>		
Despesa:	1787 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 1.150.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL</b>		
Despesa:	1782 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 150.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.90 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA</b>		
Despesa:	1785 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 100.000,00
Despesa:	1786 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 10.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		
<b>Programa:</b>	<b>35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO</b>		
Despesa:	143 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 700.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.91 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES</b>		
Despesa:	184 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 1.000.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>		
<b>Programa:</b>	<b>35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.68 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA</b>		
Despesa:	191 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 1.300.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>304 - Vigilância Sanitária</b>		
<b>Programa:</b>	<b>36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA</b>		
Despesa:	200 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 700.000,00
Despesa:	204 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 40.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	<b>11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Órgão:</b>	<b>11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>		
<b>Função:</b>	<b>8 - Assistência Social</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>		
<b>Programa:</b>	<b>71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.84 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV</b>		
Despesa:	1569 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>244 - Assistência Comunitária</b>		
<b>Programa:</b>	<b>71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.88 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS</b>		
Despesa:	436 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16600000	R\$ 110.000,00

**Anexo II (Redução)**

**VALOR TOTAL REDUZIDO R\$ 5.572.000,00**

**Unidade Gestora:** 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Órgão:** 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função:** 10 - Saúde  
**Subfunção:** 301 - Atenção Básica  
**Programa:** 34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
**Ação:** 2.77 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
Despesa: 118 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 15001002 R\$ 3.300.000,00

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
**Ação:** 2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO  
Despesa: 140 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 15001002 R\$ 2.161.000,00

**Unidade Gestora:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Órgão:** 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade:** 11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
**Função:** 8 - Assistência Social  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
**Ação:** 2.10 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE  
Despesa: 255 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: 16600000 R\$ 110.000,00  
Despesa: 258 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 15000000 R\$ 1.000,00

**DECRETO Nº 6.608,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 1.320.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)**

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Órgão:</b>	<b>10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Função:</b>	<b>10 - Saúde</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>301 - Atenção Básica</b>		
<b>Programa:</b>	<b>34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
Despesa:	99 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 800.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.77 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>		
Despesa:	122 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
<b>Programa:</b>	<b>38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS</b>		
Despesa:	1788 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 30.000,00
Despesa:	1790 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
<b>Ação:</b>	<b>2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL</b>		
Despesa:	1783 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		
<b>Programa:</b>	<b>35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.91 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES</b>		
Despesa:	1791 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 50.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>304 - Vigilância Sanitária</b>		
<b>Programa:</b>	<b>36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA</b>		
Despesa:	205 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 350.000,00
<b>Subfunção:</b>	<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>		
<b>Programa:</b>	<b>36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.71 - CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS</b>		
Despesa:	236 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 30.000,00

**DECRETO Nº 6.609,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 165.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)**
**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 165.000,00**

**Unidade Gestora:** 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Órgão:** 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função:** 10 - Saúde  
**Subfunção:** 301 - Atenção Básica  
**Programa:** 38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
**Ação:** 2.206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS

Despesa: 1789 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte: 15001002 R\$ 100.000,00  
**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
**Ação:** 2.91 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES

Despesa: 175 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte: 15001002 R\$ 50.000,00  
 Despesa: 176 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte: 16000000 R\$ 15.000,00

**Anexo II (Redução)**
**VALOR TOTAL REDUZIDO R\$ 165.000,00**

**Unidade Gestora:** 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Órgão:** 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função:** 10 - Saúde  
**Subfunção:** 301 - Atenção Básica  
**Programa:** 34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
**Ação:** 2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Despesa: 92 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 15001002 R\$ 150.000,00  
 Despesa: 96 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 16000000 R\$ 15.000,00

**DECRETO Nº 6.610,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Fixa as regras para cobrança de preço público, por ocasião da permissão de uso dos espaços públicos no evento “Festa do Bode”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 78 c/c os arts. 139 e 139-A, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Será cobrada a Taxa de Licença para Utilização do Solo, prevista no Anexo XIV, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró c/c a Portaria nº 32, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, para os ocupantes de tendas e/ou barracas que utilizarem espaços públicos ao longo da Rua Laurence Rosado da Escóssia, s/n, Costa e Silva e espaço interno do Parque Armando Buá, durante o evento Festa do Bode, edição 2022, que ocorrerá entre 11 a 14 de agosto de 2022.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru providenciar o cadastramento e credenciamento dos pretensos autorizatários e à Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz emitir o documento de arrecadação dos valores previstos no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O procedimento de cadastramento e credenciamento dos pretensos autorizatários dar-se-á no período compreendido entre 26 a 28 de julho de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 16h, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru, situado à Rua Laurence Rosado da Escóssia, s/n, Costa e Silva Mossoró/RN.

§ 2º Os interessados deverão apresentar, no ato do procedimento de credenciamento, os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

II - cópia do RG e CPF (ou CNH), se pessoa física, e CNPJ, se pessoa jurídica;

III - comprovante de residência atualizado (para as pessoas físicas);

§ 3º A ausência de manifestação expressa no prazo assinalado no § 1º deste artigo, ensejará a decadência do direito ao uso do espaço público, permitindo ao Município a disponibilização para os demais interessados.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru divulgar até o dia 02 de agosto, no sítio eletrônico [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br), a relação dos autorizatários habilitados ao credenciamento, devendo os credenciados confirmarem suas habilitações entre os dias 03 e 04 de agosto, das 8 às 12h e de 14 às 16h, na Rua Laurence Rosado da Escóssia, s/n, Costa e Silva.

§ 5º Após o decurso dos prazos acima assinalados, sendo constatada a existência de vagas remanescentes, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru realizar nova convocação.

Art. 3º Cada pretenso autorizatário poderá apresentar solicitação para apenas um único espaço público.

Parágrafo único. O autorizatário deverá manifestar ciência que acatará todas as normas e recomendações expedidas pelos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Somente será permitida a instalação das tendas e barracas para a “Festa do Bode” a partir das 18h, do dia 10 de agosto de 2022, até às 12h do dia 11 de Agosto de 2022, após atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto, devendo serem desmontadas e retiradas até as 18h, do dia 14 de agosto de 2022, sob pena de remoção das estruturas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação.

Art. 5º Não será permitido ultrapassar o limite do meio-fio, sob pena de cassação da autorização de uso de solo e a determinação da remoção da estrutura, sem direito a indenização.

Art. 6º É também responsabilidade dos autorizatários realizar a padronização técnica da tenda ou barraca a ser ocupada, contendo obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes itens de segurança:

I - extintor de incêndio de pó químico com capacidade adequada à estrutura autorizada e recomendada pelo Corpo de Bombeiros;

II - fiação elétrica com duplo isolamento - Tipo PP (para caso específico de necessidade de uso de energia elétrica);

III - aterramento de segurança em todas as tendas e/ou barracas edificadas com estruturas metálicas.

Art. 7º Todos os eventuais licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo Certificado de Análise e Vistoria de Liberação - CAVL, Companhia de Energia Elétrica, Segurança, Telefonia e TV, bem como todos os demais que se façam necessários ao funcionamento seguro e organizado de todo o evento, incluindo-se os devidos registros/anotações de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional de Engenharia - Crea, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, sem prejuízo das normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR-9050, são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, que deverá providenciá-las, sob pena de cassação da autorização de uso de solo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**ANEXO ÚNICO**

Para uso Exclusivo da Seadru	
<b>Cód. Área</b>	

<b>FICHA DE CADASTRO</b>			
<b>POLO</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>NOME SOCIAL/APELIDO (SE HOUVER)</b>			
<b>CPF/CNPJ</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>BAIRRO</b>		<b>CIDADE/UF</b>	
<b>TELEFONE</b>		<b>EMAIL</b>	
<b>CARACTERÍSTICAS</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>TAMANHO</b>
Quiosque (Área interna Polos Estação e Cidadela)		Bebidas	2x
Trailer/Food-Truck		Espetinhos	3x3
Tenda		Lanches	5x5
Ambulante		Crepe/Churros	
Carrinho		Batata Frita	
Camarote (Exclusivo Pingo da Mei Dia e Boca da Noite)		Cachorro Quente	
Outros:		Outros:	
			Outros:
Declaro que estou ciente quanto à obrigatoriedade em acatar todas as normas e recomendações dos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores.			
Mossoró-RN, _____ de _____ de 2022.			
_____ Assinatura do Requerente ou Representante Legal			

**PORTARIA Nº 1.726,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO MAGEDSON FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Liquidação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 457,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "latu sensu", apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor HIGO KLIFE DE LIMA VIRGINIO, matrícula n.º 5081122-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 458,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento de alteração de carga horária, formulado pelo servidor abaixo identificado, e nos termos do art. 36, § Único, da Lei Complementar nº 003/2003, de 08/07/2003,

CONSIDERANDO o decreto nº 6054 de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à solicitação de alteração de carga horária de servidores do quadro permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária do servidor FRANCISCO WALLACY MONTEIRO CAVALCANTE, matrícula nº 5069289- 1, ocupante do cargo de Farmaceutico-Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 para 40 (quarenta) horas semanais, com a correspondente adequação proporcional do vencimento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 459,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento de alteração de carga horária, formulado pela servidora, abaixo identificada, e nos termos do art. 36, § Único, da Lei Complementar nº 003/2003, de 08/07/2003,

CONSIDERANDO o decreto nº 6054 de 28 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos inerentes à solicitação de alteração de carga horária de servidores do quadro permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA, matrícula nº 124834 - 1, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 para 40 (quarenta) horas semanais, com a correspondente adequação proporcional do vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 460,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e o Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, proferido pela 1ªVara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, sob Processo nº 0820601-43.2018.8.20.5106;

CONSIDERANDO que a senhora ELZA COSME DA SILVA FONSECA, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 1º de abril de 1976 e afastou-se de suas funções públicas, em 28 de março de 2001, confirmando, dessa forma, 24 (vinte e quatro) anos completos de tempo de serviço público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor P6B ora exercido pela senhora ELZA COSME DA SILVA FONSECA, na época da concessão da aposentadoria, foram enquadrados no cargo de Professor Nível I, com carga de trinta horas semanais, nos termos do art. 15, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c o ANEXO – Tabela I, da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020, e Histórico de Crédito do Provento de aposentadoria da autora,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) à senhora ELZA COSME DA SILVA FONSECA, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível I, Classe VIII, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO	3.010,74
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE 24%	722,57
TOTAL DA REMUNERAÇÃO =	3.733,31
PROVENTO DA APOSENTADORIA A SER DEDUZIDO	1.274,66
VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO A SER PAGO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	2.458,65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 55,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**FRANK DA SILVA FELISARDO**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Anexo I (Acréscimo)****TOTAL DE ACRÉSCIMO R\$ 8.000,00**

**18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS**  
**18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO**  
**AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**  
**1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE**

1260 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      Fonte: 17510000      R\$ 8.000,00

**Total da Ação: R\$ 8.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.000,00**

**Anexo II (Redução)****TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 8.000,00**

**18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS**  
**18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO**  
**AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**  
**1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE**

1259 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo      Fonte: 17510000      R\$ 8.000,00

**Total da Ação: R\$ 8.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 41,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2021, Ata de Registro de Preço nº 151/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Bidden Comercial LTDA, com validade de 07/07/2021 a 07/07/2022.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 05074821, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2021, Ata de Registro de Preço nº 151/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Bidden Comercial LTDA, com validade de 07/07/2021 a 07/07/2022.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022**

Concedente: O Município de Mossoró – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.928.192/0001-05.

Entidade Colaboradora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -MOSSORÓ/RN, CNPJ Nº 08.287.336/0001-99

Objeto: Conjugação de esforços entre as partes visando à consecução de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 5086, de 27 de junho de 2017.

Data da Assinatura: 15 de julho de 2022.

Assina pelo Concedente: Evanice Fernandes de Queiroz Pinheiro (Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania).

Assina pela Entidade: Abraão Dutra Dantas (Presidente).

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022**

Concedente: O Município de Mossoró – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.928.192/0001-05.

Entidade Colaboradora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -MOSSORÓ/RN, CNPJ Nº 08.287.336/0001-99.

Objeto: Conjugação de esforços entre as partes visando à consecução de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 5086, de 27 de junho de 2017

Data da Assinatura: 15 de julho de 2022.

Assina pelo Concedente: Evanice Fernandes de Queiroz Pinheiro (Secretária Municipal de Assistência Social e

Cidadania).

Assina pela Entidade: Abraão Dutra Dantas (Presidente).

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 101,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Art. 1º Designar o servidor MARCELO HENRIQUE GOMES, matrícula nº 5082757-1, para atuar como GESTOR DE CONTRATO referente ao Contrato Nº 12/2022, firmado entre o Município de Mossoró e a RJ3 Distribuidora Ltda, com validade de 29/03/2022 a 29/03/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO, matrícula nº 0515701, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Contrato Nº 12/2022, firmado entre o Município de Mossoró e a RJ3 Distribuidora Ltda, com validade de 29/03/2022 a 29/03/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o

cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS  
MONTENEGRO**

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 100,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato de locação de imóvel onde funcionará o Alojamento Proinfo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal JOSÉ WANDILSON DE OLIVEIRA, matrícula nº 050921-3, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 186/2022

LOCADOR:SANDRO ROBERTO DIAS BEZERRA

OBJETO:locação de um imóvel localizado na Rua Lopes Trovão, 155, Alto da Conceição,Mossoró/RN, para abrigar as instalações do Alojamento do Proinfo.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até5 de agosto de 2022, revogando a Portaria nº 092/2021,de 23 de setembro de 2021.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 101,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato para aquisição de material de expediente, papelaria e informática, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal JOSÉ WANDILSON DE OLIVEIRA, matrícula nº 050921-3, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 37/2022

EMPRESA:LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI

OBJETO:aquisição de material de expediente, papelaria e informática, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até4 de julho de 2023.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 102,  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato para aquisição de água mineral vasilhames vazios de 20 litros, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula nº 050879-9, e Fiscal JOSÉ WANDILSON DE OLIVEIRA, matrícula nº 050921-3, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 39/2022

EMPRESA:T F DE LIMA

OBJETO:aquisição de água mineral e vasilhames vazios de 20 litros, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até13 de julho de2023.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – SEIMURB

Processo Administrativo Nº 279/2022. Tipo: MAIOR DESCONTO GLOBAL. Objeto: contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados à Manutenção e Instalação de

Componentes do Sistema de Iluminação Pública, por percentual de desconto na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para atender às necessidades

do Sistema de Iluminação Pública de Mossoró – RN. Total de Lotes: 01. Entrega até 08/08/2022, às 08h59. Abertura da Sessão em 08/08/2022, às 9h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 25 de julho de 2022

**FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA**  
Pregoeiro

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: [JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR](mailto:JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR)